

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1134

LEI Nº 11.062, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.0017.1030 - Infraestrutura Desporto Amador	
4.4.90.51 - Obras e instalações (980)	R\$ 40.000,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 40.000,00
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.0017.2086 - Promoção de Eventos Esportivos	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (987)	R\$ 40.000,00
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 40.000,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1134

DECRETO Nº 11.736, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020. Republicação decorrente de erro material

Transfere o Ponto Facultativo de 28 de outubro para 30 de outubro de 2020, nas Repartições Públicas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 18906/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2020 o ponto facultativo do dia 28 de outubro previsto na Lei nº 6.290/99 - Dia do Servidor Público.

Parágrafo único. Como decorrência do estabelecido no caput deste artigo, no dia 28 de outubro haverá expediente normal.

Art. 2º Os Postos de Saúde também adotarão o ponto facultativo do dia 30 de outubro de 2020, ficando disponível para atendimento a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, durante os dias 30 de outubro a 02 de novembro de 2020.

Art. 3º As escolas municipais seguirão calendário próprio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 10 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1134

DECRETO Nº 11.741, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.062/2020 e atendendo solicitação contida no expediente nº 16730/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.0017.1030 - Infraestrutura Desporto Amador	
4.4.90.51 - Obras e instalações (980)	R\$ 40.000,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 40.000,00
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.0017.2086 - Promoção de Eventos Esportivos	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (987)	R\$ 40.000,00
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 40.000,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1134

DECRETO Nº 11.742, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta o art. 29, §1º, inciso I da Lei Municipal nº 5.835/96, que autoriza a realização de Reposição Florestal Obrigatória em outros municípios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 15625/2018

CONSIDERANDO que as florestas e demais formas de vegetação natural são consideradas como bens de interesse comum nos termos da legislação Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de Reposição Florestal Obrigatória decorrente da supressão e manejo de vegetação nativa, conforme previsto no Art. 8º Lei 9.519/1992 - Código Florestal do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 140/2011, a qual estabelece como ação administrativa do Município, articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº10.695/2018 que acrescenta o inciso I ao § 1º do art. 29 do Código Municipal do Meio Ambiente, a qual possibilitou a realização da Reposição Florestal Obrigatória - RFO em outros municípios, diversos de Lajeado.

DECRETA:

Art. 1º A Reposição Florestal Obrigatória - RFO será realizada, preferencialmente, no Município de Lajeado.

Art. 2º Poderá ser autorizada a Reposição Florestal Obrigatória em outros municípios elencados no art. 29, §1º, I da Lei nº 5.835/96, quando atendidas as seguintes condições:

I - emissão de parecer favorável pela Secretaria do Meio Ambiente de que a proposta atende ao interesse público; e

II - demonstração de que existe impedimento locacional para o plantio no território do Município de Lajeado/RS.

§1º O requerente que manifestar a intenção em realizar a Reposição Florestal Obrigatória - RFO em outro município deverá efetuar a solicitação junto à Secretaria do Meio Ambiente que, após análise, decidirá de forma fundamentada pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§2º A fiscalização, vistoria e quitação da Reposição Florestal Obrigatória descrita no caput deste artigo, será realizada pelo órgão ambiental do município em que ocorreu o plantio, mediante o envio de Relatórios e do Termo de Quitação ao Município de Lajeado.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1134

§3º Caso deferido o pedido e emitido o Alvará Florestal, o requerente firmará Compromisso.

Art. 3º O Município de Lajeado poderá firmar convênios, acordos ou outros instrumentos de cooperação institucional previstos em lei, com os demais entes municipais, visando o cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória.

Art. 4º A Secretaria do Meio Ambiente definirá sobre outros documentos que entender necessário para a realização do pedido de Reposição Florestal Obrigatória – RFO em outro Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1134

DECRETO Nº 11.743, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 18764/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.0011.2265 - Manut. do Departamento de Serviços Urbanos
3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (312) R\$ 2.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 2.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.0011.2265 - Manut. do Departamento de Serviços Urbanos
3.3.90.30 - Material de consumo (304) R\$ 2.000,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 2.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1134

EXTRATO DA PORTARIA Nº 27.306, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo nº 21024/2017

OBJETO: instauração de Sindicância Investigatória com o fim de apurar responsabilidades diante do extravio do Notebook tela 14' Lenovo, adquirido em 2016, tomo 75342, Boletim de Ocorrência nº 152104/2017/7789, e designação dos servidores efetivos RAFAEL SCHEEREN GRUN, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 6207, WALDIRENE BEDINOTO, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula 5258; ANDREIA ANGÉLICA HORN, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7549; e, como membro substituto, ROSANA ZONATTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 4217, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1134

EXTRATO DA PORTARIA Nº 27.307, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo nº 5204/2020

OBJETO: instauração de Sindicância Investigatória com o fim de apurar responsabilidades diante do suposto furto do notebook, tobo 99323, utilizado pelo Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, conforme Boletim de Ocorrência nº 60/2020/152104., e designação dos servidores efetivos RAFAEL SCHEEREN GRUN, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 6207, GRAZIELA MARIA FICK, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7083; JOSIANE PEZZI, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula 6895; e, como membro substituto, CRISTIANE INES MALLMANN, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, matrícula 8669, para formarem a Comissão Sindicante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1134

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

COE MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

O CENTRO DE OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA – COE Municipal para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus, instituído pelo Decreto nº 11.617, de 19 de junho de 2020, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual, no seu art. 1º determina que para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID19), as aulas presenciais de todos os estabelecimentos de ensino situados no Rio Grande do Sul, sejam públicos ou privados, de todos os níveis e graus – o que inclui toda a educação básica, ensino superior, cursos livres (atualização, aperfeiçoamento e capacitações) de idiomas, artes e esportes – deverão observar as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as respectivas medidas permanentes e segmentadas, bem como o estabelecido em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação e o disposto no Decreto Estadual nº 55.292/2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que pelas disposições do Decreto Estadual nº 55.240/2020, nas bandeiras amarela e laranja estão autorizadas a realização de atividades presenciais no ensino médio técnico subsequente, ensino superior e pós-graduação, mas somente para práticas essenciais para conclusão de curso, tais como: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão;

CONSIDERANDO que pelas disposições do Decreto Estadual nº 55.240/2020, nas bandeiras amarela e laranja estão autorizadas as atividades presenciais de apoio à educação, o ensino de idiomas, de música, de esportes, de dança e de artes cênicas, bem como de cultura, a formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares;

CONSIDERANDO que pelas disposições do Decreto Estadual nº 55.465/2020, nas bandeiras amarela e laranja estão autorizadas as atividades presenciais de cursos e os treinamentos em todas as escolas, as faculdades, as universidades públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e as demais instituições de ensino, de todos os níveis e os graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e as pré-escolas, a partir de datas pré-determinadas pelo mesmo decreto;

CONSIDERANDO que o Modelo de Distanciamento Controlado do Estado passou a disciplinar sobre o ensino de esportes, conforme consta no Decreto Estadual nº 55.444, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que as instituições referidas no art. 1º da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS poderão ofertar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1134

cuidados a crianças e adolescentes, desde que observem a autorização estadual, as condições indicadas na Portaria Conjunta da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Educação e o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) estabeleça Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;

b) observe as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as medidas segmentadas estabelecidas conforme a Região em que estejam situados, bem como as medidas municipais específicas; e

c) não estejam situados em Regiões classificadas como Bandeira Final Vermelha ou Preta

CONSIDERANDO que o COE Municipal realizou a análise dos expedientes das instituições que protocolizaram seus Planos de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da epidemia de Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º O COE Municipal aprova os Planos de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19 dos cursos a seguir listados, com as respectivas observações, desde que seguindo os regramentos do Modelo de Distanciamento Controlado e legislações específicas vigentes no momento de execução da atividade permitida:

I – Expediente 18019/2020 – Acessus Escola de Futebol Ltda, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Outras Atividades de Ensino”, subtipo “Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas”;

II – Expediente 19464/2020 – EPM Escola de Idiomas Ltda ME, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Outras Atividades de Ensino”, subtipo “Ensino de Idiomas”.

Art. 3º Nenhuma instituição, seja de ensino regular ou de cursos livres, poderá funcionar no Município de Lajeado sem aprovação do Plano de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19 pelo COE Municipal.

Art. 4º Caso o Município de Lajeado seja classificado nas bandeiras vermelha ou preta, automaticamente, ficará suspensa a autorização para o funcionamento da atividade autorizada por esta Resolução do COE Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 18 de setembro de 2020.